



LEI Nº 452/2010, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DE JUQUIÁ.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal da Cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 10/2010, de autoria do Vereador Ercias Muniz de Lima e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1.º - O Poder Executivo disponibilizará em sua página na internet o “Portal da Transparência Pública de Juquiá”, espaço este destinado a dar publicidade a dados e informações de interesse público referentes aos atos dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, possibilitando o conhecimento, acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos pelo cidadão juquiaense.

ART. 2.º - Deverão ser objeto de publicação no “Portal da Transparência Pública de Juquiá”:

I- Os projetos de Lei que versem sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como suas respectivas leis, uma vez aprovadas.

II- Atas ou Relatórios das Audiências Públicas realizadas pelo Poder Executivo, incluindo aquelas voltadas à Prestação de Contas realizadas pelas Diretorias Municipais.

§1º Estes relatórios deverão estar disponíveis para consultas 48 horas após as audiências.

III- Atas de Reuniões e informações relevantes dos Conselhos Municipais de caráter deliberativo e/ou consultivo.

IV- Os editais na íntegra, as atas das Sessões, atos de homologação e os contratos firmados, em extrato e na íntegra, com os respectivos aditivos, quando houver, obedecendo a ordem numérica estabelecida dos processos licitatórios promovidos pelo município.

V- Os Contratos, Convênios e termos de cooperação firmados pela municipalidade, obedecendo a ordem numérica.

VI- Relatório da movimentação financeira realizada no dia anterior, contendo as receitas (próprias e transferências), as despesas e a disponibilidade em caixa e em bancos.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQU
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

VII- Os dados relacionados às despesas com publicidade institucional, declinando:

- a) Tipo de mídia contratada e nome do veículo/empresa.
- b) Objetivos visados.
- c) Quantidade de inserções/publicações.
- d) Valor unitário e total.

VIII- Relatório da liberação de recursos públicos do município para o pagamento de despesas com viagem de servidores, diretores, Prefeito e Vice Prefeito, para fins previstos na legislação municipal pertinente para qualquer localidade fora do município.

§1º As despesas deverão estar disponíveis, com seu respectivo número de processo, nota de empenho, beneficiário e valor, no prazo máximo de 7 (sete) dias do retorno da viagem, discriminando também:

- a) Agenda cumprida.
- b) Assuntos ou temas tratados.
- c) Resultados obtidos.
- d) Valor total do recurso liberado.
- e) Valor total das despesas gastas discriminadas..

IX- Relação completa dos servidores públicos municipais ativos classificados da seguinte forma:

- a) Servidores efetivos, com a respectiva lotação por diretoria ou órgão equivalente.
- b) Servidores comissionados com a respectiva lotação por diretoria ou órgão equivalente.

§1º - A relação de funcionários deverá ser atualizada no prazo Máximo de 7 (Sete) dias após a publicação do atos de nomeação, exoneração ou demissão no órgão de imprensa.

X-Relação completa dos veículos da municipalidade, identificando-os por número de controle e frota, marca, modelo, ano de fabricação e órgão ou unidade administrativa ao qual está vinculado.

XI- Lista de munícipes cadastrados para obtenção de casa própria, separados por modalidade de preferência, se houver, com a data de seu cadastramento.

XII - Relação de obras de engenharia (Construção, ampliação ou reforma) da municipalidade, concluídas ou em andamento, bem como planilhas de serviços da empresa executora, contendo orçamento sintético global.

ART. 3.º - O Portal da transparência de Juquiá deverá ser permanentemente atualizado, observada a frequência estabelecida nesta lei para os casos especificados.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

ART. 4.º- A Interrupção temporária do referido serviço só poderá ocorrer em casos de problema técnico nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela administração para o funcionamento do Portal.

ART. 5.º - Para facilitar a compreensão dos cidadãos a Prefeitura deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca e glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei, consideram termos técnicos as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.

ART. 6.º- Subordinam – se às disposições desta lei, além dos órgãos da administração direta, as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades que existam ou venham a ser criadas no município controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

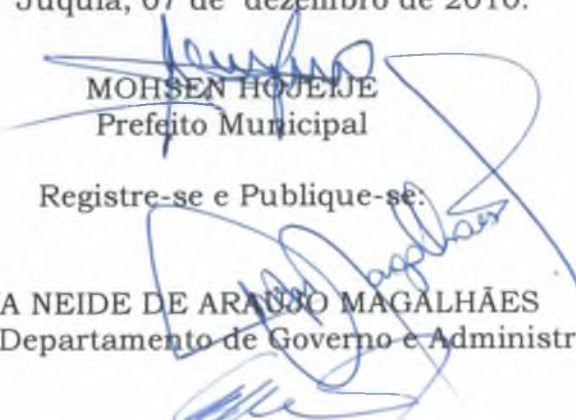
ART. 7.º- Negar, omitir, retardar ou adulterar dados ou informações de interesse público, ou prestar declarações falsas sujeitará os responsáveis às penalidades da lei.

ART. 8.º- A Execução do disposto nesta lei não implicará qualquer aumento de despesas da municipalidade, devendo o Portal da Transparência Pública de Juquiá ser implementado com os meios materiais disponíveis e com o apoio de funcionários já existentes no quadro de servidores do Poder Executivo.

ART. 9.º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução do disposto na presente lei no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados na data de sua publicação.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 07 de dezembro de 2010.


MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico